



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

LEI MUNICIPAL Nº 438 de 10 de dezembro 2009.

COMPLEMENTA A LEI Nº 428 DE 09 DE  
DEZEMBRO DE 2008, E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB, DECRETA  
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Na Seção II da Lei Municipal Nº 428, de 09 de dezembro de 2008, será alterado o  
Artigo 5º, que se apresentará com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes  
entidades”:

- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Associações Cumunitárias;
- Igreja Católica;
- Igrejas Evangélicas e
- Pastorais da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo 1º** - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário de  
Assistência Social.

**Parágrafo 2º** - O Presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

**Parágrafo 3º** - Competirá ao Secretário Municipal de Assistência Social proporcionar ao  
Conselho-Gestor os meios necessários para o exercício de suas competências.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

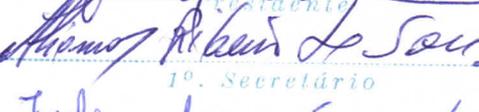
**Artigo 3º** - Ficam Revogadas as disposições em contrário.

São José do Sabugi – PB, 10 de dezembro de 2009.

Aprovado na 3ª sessão extra-or-  
nária da 12ª legislatura, realizada  
em 10/12/2009

  
**Iracema Nelis de Araújo Dantas**  
Prefeita Constitucional

  
**Manoel Ribeiro de Souza**  
1º. Secretário

  
**Joelson dos Santos Alves**  
2º. Secretário